Proposição: **Projeto de Lei de nº 057/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/07/2023
Fls. 001
ASS.

Ofício nº 123/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 05 de julho de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Escolha de diretor e vice-diretor escolar, das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Itapuã do Oeste

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 57/2023**, que Estabelece Escolha de diretor e vice-diretor escolar, das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Itapuã do Oeste, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224115** e o código verificador **C6CC7A60**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224115 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/07/2023
Fls. 002
ASS.

MENSAGEM N° 57

Senhora Presidente,
SenhoresVereadores;

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a escolha de diretor e vice-diretor escolar, das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Itapuã do Oeste.

O presente projeto visa melhoria de gestão, e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de julho de 2023.

MOISEIS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224152** e o código verificador **09BF60F8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224152 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/07/2023
Fls. 003
Rub.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal**,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o art. 14 da LDB 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI, e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 566/2015, Plano Municipal de Educação - PME, Meta 19, que visa assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho;

CONSIDERANDO o art.5º inciso III,art. 14, § 1º Inciso I,da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor escolar, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

Art. 2° O mandato de diretor e Vice-Diretor terá validade de 03 (três) anos, podendo concorrer novamente por mais um mandato consecutivo.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

INa primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

IINA segunda etapa, será promovida um evento para apresentação de Estudos de Casos pelos participantes a fim de realizar avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos, considerando pelo menos, os seguintes componentes:



a) Visão sistêmica e senso ético;

b) Liderança e Flexibilidade;

c) Comunicação e Comprometimento.

III- Na terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no inciso II deste parágrafo.

IV Na quarta etapa, será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar.

Art. 3° Para desenvolver o processo de seleção de diretores, será constituída e nomeada pelo Executivo Municipal, uma Comissão, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 1º A comissão será composta de:

I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal;

III 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

IV 01 (um) representante de Professores;

V 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 4° A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5° Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os profissionais da educação que atendam os seguintes requisitos:

I -Ter no mínimo 02 dois anos de efetivo exercício do magistério;

II- Possuir graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação especifica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

III -Ter disponibilidade para laborar conforme a demanda da instituição escolar;

IV - não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar ou que tenha sido condenado bem como que exonerado do cargo de diretor ou vice-diretor escolar por ineficiência devidamente comprovado;

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;

VI - Ao tomarem posse os candidatos convocados, assinarão um Termo de Compromisso e de Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará, conforme Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar;

VII - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências desta Lei, os diretores e vice-diretores escolares serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROTOCOLO
Fls. 005

respeitando os incisos I, II e III deste artigo;

VIII - Os diretores e demais membros da equipe gestora deverão assinar Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão escolar, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho e Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor escolar que não comprovar anualmente, melhoria nos Indicadores estipulados no Termo de Compromisso para cumprimento de metas, será exonerado do Cargo;

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretores escolares em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino não poderão participar deste seletivo, se não atender o disposto no §1º e §2º do Caput.

§ 1º Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer programas na SEMECE, não poderão participar.

§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;

II Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, não Aprovada pelo Conselho de Educação ou não atendidas as solicitações do Conselheiro Relator, desde que comprove sua ineficiência frente as atribuições conferidas para o cumprimento do processo de autorização de funcionamento da unidade escolar.

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de Diretor e Vice-Diretor escolar, exceto nas Escolas Rurais e Creche Municipal, onde não haverá o cargo de Vice-Diretor.

Art. 7º Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos do Artigo 5º, desta lei.

Art. 8º O candidato a vice-diretor escolar também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor escolar, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

I- representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar e demais órgãos colegiados o Projeto Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional

estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;

III - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;

IV-divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;

V - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI - baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;

VII - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII -manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IX - decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - informar aos pais e/ou responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

XI - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

XII -resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

XIII -elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com a equipe pedagógica, docente e Conselho Escolar;

XIV - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

XV - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

XVI - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XVII - visar os livros Atas da escola e outros documentos;

XVIII -promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIX -apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XX - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XXI - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XXII - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XXIII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XXIV - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XXV - cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itapuã do Oeste/RO;
XXVI - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXVII - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXVIII-comunicar à SEMECE a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIX -dar ciência à SEMECE dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXX - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXXI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXXII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXXIII -promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXXIV -responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXXV -zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXVI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXVII -autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXVIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXIX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.

Parágrafo único.Ao Vice-Diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara de Vereadores sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática escolar, quando necessário.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela comissão instituída para avaliação do diretor, caso necessário após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 A gestão escolar será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação através de avaliação continua e formativa, e anualmente por Comissão instituída para essa finalidade.
§ 1° Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar, observando os critérios estabelecidos na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação- MEC.
§ 2° A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário da Educação, mediante ao descomprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 14 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, morte e por exoneração.

Art. 15 Ocorrendo à vacância da função de Diretor, o Vice-diretor escolar assume automaticamente a função de Diretor até a convocação de um novo diretor conforme resultado do Processo Seletivo,se não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato para conclusão de mandato, aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 16 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação convocará e nomeará um novo Vice-diretor aprovado em processo seletivo, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art. 17 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor escolar, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.
§1° Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade, licença prêmio e férias, o poder executivo nomeará por Decreto temporariamente um diretor escolar.
§2º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor e/ou Vice-diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) em virtude de Licença-maternidade, e licença prêmio, o poder executivo nomeará um substituto.

Art. 18 A exoneração do Diretor ou Vice-Diretor eleito ocorrerá:
I- Por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse;
II - Por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;
III - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
IV - Em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
V - Que seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ
PROT. 05.07.23
Fls. 009
ASS.

a) uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar;
b) ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição;
c) coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;
d) faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;
e) faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;
f) assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição;
h) quando for comprovado abuso de poder;
VI - em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
VII - em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico;
VIII - Pela necessidade de redução da carga horária;
IX - pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar;
X - Após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 19 A realização da seleção de Diretores e Vice-Diretores nos termos dessa Lei, será realizada conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato, após a homologação do Processo Seletivo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 O candidato selecionado, quando pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município, fará jus a remuneração conforme sua formação, nível e tempo de serviço, em conformidade ao Plano de Cargos e Carreiras Vigente, e fará jus a verba de representação, de acordo com a tipologia da escola onde desempenha as funções, de forma como disposto no anexo II, desta Lei.

Parágrafo Segundo: O candidato selecionado, quando não for pertencente ao quadro de efetivos, será remunerado de acordo com o Piso Nacional do professor 40 horas, e fará jus também a verba de representação, de acordo com a tipologia da escola onde desempenha as funções, de forma como disposto no anexo II, desta Lei.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revoga-se a Lei 940 de 15 setembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, ___ de ____ de _____2023

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 05/07/2023
Fls. 010
ASS.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 11:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224103** e o código verificador **27C3F753**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 123	05/07/2023	224115
2	Anexo 1	05/07/2023	224129
3	Anexo 2	05/07/2023	224148
4	Mensagem 57	05/07/2023	224152

Docto ID: 224103 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 057 05/7/2023
Fls. 04
ASS.

ANEXO I

Projeto de Lei Nº

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), matrícula, aprovado para exercer a Função de Diretor (a) da Escola Municipal localizada no Município de Itapuã do Oeste - RO, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;

II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;

III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas da Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, através da Diretoria Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;

V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;

b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;

c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;

d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;

f) condução da Avaliação de Desempenho da Equipe da Unidade Escolar;

g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e

h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROJ. 57_05/2023
Fls. 032
Ass.

VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar

VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

IX prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;

X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar), responsabilizando-me porto dos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

XI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE observando os prazos estabelecidos; e

XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Nome/Assinatura do Diretor Escolar

Nome/Assinatura do Vice-Diretor Escolar

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224129** e o código verificador **00AA2B57**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224129 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/07/2023
Fls. 03
ASS.

ANEXO II

Cargo	Unidade Escolar	Verba de Representação R$
Diretor	Creche	1.000,00
Escolas Rurais	1.000,00	
Escolas Urbana	1.000,00	

Cargo	Unidade Escolar	Verba de Representação R$
Vice Diretor	Escolas Rurais	600,00
Escolas Urbana	600,00	

Itapuã do Oeste/RO, 04 de julho de 2023.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224148** e o código verificador **910710D3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224148 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057-01-2024
Fls. 004
ASS.

JUSTIFICATIVA

Em Atendimento ao tribunal de contas, no dia 16 de maio de 2023 tornou-se público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Itapuã do Oeste/RO, com mandato de 2023 a 2026 através do EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 003/2023.

Os interessados foram orientados a realizarem suas inscrições no período de 18 a 22 de maio 2023 e entregarem sua documentação por meio físico na Biblioteca Municipal Vera Trevisan, Rua Ana Ferreira nº 1461, Centro, Itapuã do Oeste/RO, das 08:00 às 13:00, no entanto, somente compareceu ao local das inscrições uma única candidata, que realizou todas as etapas classificatória e eliminatória previstas para a admissão ao cargo de diretor ou vive- diretor escolar. Sabedores que tal seleção objetivavaa garantia de uma Gestão comprometida com a qualidade de ensino, bem como com a melhoria de indicadores educacionais e que tal processo vinha de encontro as novas políticas públicas voltadas à prática da gestão e diante de uma situação onde apenas uma candidata não conseguirá atender as demandas das escolas, é que necessitamos a aprovação da Lei onde versa a contratação por critérios de mérito e desempenho e também as devidas alterações na leide seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Itapuã do Oeste/RO que permitirá que o cargo seja ocupado não apenas por servidores do quadro docente de caráter efetivo do município, para assegurar a gestão participativa e democráticaaos profissionais da educação que possua os pré-requisitos necessários e estipulados através na lei.

Tendo em vista as orientações do TCERO para o cumprimentoo inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática, também da Lei Federal nº 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI, e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, bem como, o art.5º inciso III; art. 14, § 1º Inciso I,da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, onde o Município de Itapuã do Oeste não cumpriu com essas condicionalidades, tendo em vista que apenas uma inscrição não supriria as reais necessidades. O Município atualmente conta com uma escola rural e quatro escolas urbanas, onde 1.362 estudantes encontram-se devidamente matriculados e objetivando cumprir as condicionalidades à superaçãoparaalcance da evolução de indicadores educacionais, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, é que se justifica a alteração para aprovação da referida lei, que irá garantir os reais direitos e objetivos de aprendizagem dos nossos estudantes.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 06/07/2023 às 12:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224387** e o código verificador **2F569006**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07.01.2024
Fls. 015

Ofício nº 122/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 04 de julho de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Srª ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Solicitação de Convocação para Realização de Sessão Extraordinária **(Urgente).**

Exmo. Senhora Vereador Presidente,

Após cumprimentá-lo, considerando o inciso XXI, Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, venho pelo presente solicitar a convocação dos membros dessa Casa de Leis, para realização de Sessão Extraordinária **(Urgente)**.

Mensagem nº 55, refere-se sobre Cria O Programa Municipal Aprendendo Mais Nas Férias Na Rede Municipal De Ensino Do Município De Itapuã Do Oeste, Estado De Rondônia E Dá Outras Providências

Mensagem nº 56,dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento de 2023, no valor de R$ 278.661,21, estruturação da unidade de atenção especializada em saúde, em favor da secretaria de saúde e dá outras providências.

Mensagem nº 57 que dispõe sobre a Seleção dos diretores

O projeto é de suma relevância para a administração, pois esta ação vem ao encontro das necessidades das secretarias afins.

Ao ensejo, desejamos um ótimo trabalho junto a este poder legislativo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 04 / 07 / 2023
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROT. 057_01/2023
FLS. 010
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 057/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 057/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PRO 057 de 2023
Fls. 017
Ass.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 057/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 057/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente,e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 057/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 05 DE JULHO DE 2023.

HILBETO PASCOAL
PRESIDENTE

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/01/2023
Fls. 016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2023
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa sobre, **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Lucas. S. F

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/08/2023
Fls. 019

2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2023, que **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROT. 05/01/2023
Fls. 010
Ass.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 057-08-2023
Fls. 06
ASS.

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057/2023
FLS. 07
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057/2023

LEITURA (X) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				X
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira				X
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 06 de julho de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 057 05/2023
Fls. 03
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 054/2023
PROJETO DE LEI Nº 057/2023
DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o art. 14 da LDB 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI, e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 566/2015, Plano Municipal de Educação - PME, Meta 19, que visa assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho;

CONSIDERANDO o art.5º inciso III,art. 14, § 1º Inciso I,da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 10/07/23
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057 01 2024
Fls. 024
ASS.

Art. 1° Os candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor escolar, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

Art. 2° O mandato de diretor e Vice-Diretor terá validade de 03 (três) anos, podendo concorrer novamente por mais um mandato consecutivo.
§ 1° O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:
I Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,
II NA segunda etapa, será promovida um evento para apresentação de Estudos de Casos pelos participantes a fim de realizar avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica e senso ético;
b) Liderança e Flexibilidade;
c) Comunicação e Comprometimento.

III-Na terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no inciso II deste parágrafo.
IV-Na quarta etapa, será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar.

Art. 3° Para desenvolver o processo de seleção de diretores, será constituída e nomeada pelo Executivo Municipal, uma Comissão, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 1° A comissão será composta de:
I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal;
III 01 (um) representante da Comunidade Escolar;
IV 01 (um) representante de Professores;
V 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 4° A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5° Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os profissionais da educação que atendam os seguintes requisitos:
I -Ter no mínimo 02 dois anos de efetivo exercício do magistério;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 07.01.2021
Fls. 015
ASS.

II- Possuir graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação especifica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
III -Ter disponibilidade para laborar conforme a demanda da instituição escolar;
IV - não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar ou que tenha sido condenado bem como que exonerado do cargo de diretor ou vice-diretor escolar por ineficiência devidamente comprovado;
V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;
VI - Ao tomarem posse os candidatos convocados, assinarão um Termo de Compromisso e de Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará, conforme Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar;
VII - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências desta Lei, os diretores e vice-diretores escolares serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo;
VIII - Os diretores e demais membros da equipe gestora deverão assinar Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão escolar, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho e Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.
Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor escolar que não comprovar anualmente, melhoria nos Indicadores estipulados no Termo de Compromisso para cumprimento de metas, será exonerado do Cargo;

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretores escolares em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino não poderão participar deste seletivo, se não atender o disposto no §1º e §2º do Caput.
§ 1º Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer programas na SEMECE, não poderão participar.
§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.
I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
II Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III - Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, não Aprovada pelo Conselho de Educação ou não atendidas as solicitações do Conselheiro Relator, desde que comprove sua ineficiência frente as atribuições conferidas para o cumprimento do processo de autorização de funcionamento da unidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05.01.2021
Fls. 02
ASS.

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de Diretor e Vice-Diretor escolar, exceto nas Escolas Rurais e Creche Municipal, onde não haverá o cargo de Vice-Diretor.

Art. 7º Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos do Artigo 5º, desta lei.

Art. 8º O candidato a vice-diretor escolar também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor escolar, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

I- representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar e demais órgãos colegiados o Projeto Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;

III - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;

IV-divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;

V - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI - baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057 - 01.2009
Fls. 07
ASS.

VII - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII -manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IX - decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - informar aos pais e/ou responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

XI - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

XII -resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

XIII -elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com a equipe pedagógica, docente e Conselho Escolar;

XIV - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

XV - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

XVI - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XVII - visar os livros Atas da escola e outros documentos;

XVIII -promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIX -apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XX - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XXI - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XXII - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XXIII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

XXIV - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XXV - cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itapuã do Oeste/RO;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057-01-2024
Fls. 004
ASS.

XXVI - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXVII - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXVIII-comunicar à SEMECE a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIX -dar ciência à SEMECE dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXX - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXXI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXXII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXXIII -promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXXIV -responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXXV -zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXVI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXVII -autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXVIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXIX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara de Vereadores sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática escolar, quando necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 05/01/2022
FLS. 029
ASS.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela comissão instituída para avaliação do diretor, caso necessário após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 A gestão escolar será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação através de avaliação continua e formativa, e anualmente por Comissão instituída para essa finalidade.
§ 1° Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar, observando os critérios estabelecidos na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação- MEC.
§ 2° A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário da Educação, mediante ao descomprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 14 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, morte e por exoneração.

Art. 15 Ocorrendo à vacância da função de Diretor, o Vice-diretor escolar assume automaticamente a função de Diretor até a convocação de um novo diretor conforme resultado do Processo Seletivo, se não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato para conclusão de mandato, aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 16 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação convocará e nomeará um novo Vice-diretor aprovado em processo seletivo, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art. 17 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor escolar, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.
§1° Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade, licença prêmio e férias, o poder executivo nomeará por Decreto temporariamente um diretor escolar.
§2° Em caso de afastamento temporário da função de Diretor e/ou Vice-diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) em virtude de Licença-maternidade, e licença prêmio, o poder executivo nomeará um substituto.

Art. 18 A exoneração do Diretor ou Vice-Diretor eleito ocorrerá:
I- Por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 07.01.2019
Fls. 09
Ass.

II - Por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;
III - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
IV - Em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
V - Que seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar;
b) ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição;
c) coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;
d) faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;
e) faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;
f) assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição;
h) quando for comprovado abuso de poder;

VI - em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
VII - em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico;
VIII - Pela necessidade de redução da carga horária;
IX - pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar;
X - Após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 19 A realização da seleção de Diretores e Vice-Diretores nos termos dessa Lei, será realizada conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato, após a homologação do Processo Seletivo.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 O candidato selecionado, quando pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município, fará jus a remuneração conforme sua formação, nível e tempo de serviço, em conformidade ao Plano de Cargos e Carreiras Vigente, e fará jus a verba de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 05-01-2024
Fls. 031
ASS.

representação, de acordo com a tipologia da escola onde desempenha as funções, de forma como disposto no anexo II, desta Lei.

Parágrafo Segundo: O candidato selecionado, quando não for pertencente ao quadro de efetivos, será remunerado de acordo com o Piso Nacional do professor 40 horas, e fará jus também a verba de representação, de acordo com a tipologia da escola onde desempenha as funções, de forma como disposto no anexo II, desta Lei.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de julho de 2023

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.07.07 09:41:49 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05.01.2024
Fls. 03
ASS.

ANEXO I

Projeto de Lei Nº

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), matrícula, aprovado para exercer a Função de Diretor (a) da Escola Municipal localizada no Município de Itapuã do Oeste - RO, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;

II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;

III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas da Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, através da Diretoria Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;

V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;

b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;

c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;

d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;

f) condução da Avaliação de Desempenho da Equipe da Unidade Escolar;

g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e

h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar

VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

IX prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;

X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar), responsabilizando-me porto dos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

XI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE observando os prazos estabelecidos; e

XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Nome/Assinatura do Diretor Escolar

Nome/Assinatura do Vice-Diretor Escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROTOCOLO
05/07/2023
Fls. 03
Rubr.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224129** e o código verificador **00AA2B57**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224129 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 057-01/2023
Fls. 03
ASS.

ANEXO II

Cargo	Unidade Escolar	Verba de Representação R$
Diretor	Creche	1.000,00
Escolas Rurais	1.000,00	
Escolas Urbana	1.000,00	

Cargo	Unidade Escolar	Verba de Representação R$
Vice Diretor	Escolas Rurais	600,00
Escolas Urbana	600,00	

Itapuã do Oeste/RO, 04 de julho de 2023.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/07/2023 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **224148** e o código verificador **910710D3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 57	05/07/2023	224103

Docto ID: 224148 v1